



INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Gestão de Pessoas

DIRETORIA: Superintendência

ÁREA: Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO: Seleção e Recrutamento

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	1
CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE TRABALHO	2
CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CLT	3
CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO VIA CLT ATRAVÉS DE EDITAL	4
CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO	4
CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	4
CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO VIA RECIBO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO(RPA)	5
CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ.....	5
CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS	5
CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	6
CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO	6
CAPÍTULO XIII – DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA	6
CAPÍTULO XV – REMANEJAMENTO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO	6
CAPÍTULO XVI – PROMOÇÕES	7
CAPÍTULO XVII - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	7
CAPÍTULO XVIII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	7
CAPÍTULO XIX – DEVERES E IMPEDIMENTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
CAPÍTULO XX – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 1 de 11

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC (CNPJ nº 24.127.105/0001-74) e FILIAIS**, com o objetivo de estabelecer as normas e procedimentos adotados pelo INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC (IGC), para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal, tendo por finalidade:

- I. Disciplinar as relações de trabalho, proporcionando uma visão ampla e atualizada do IGC, suas normas disciplinares, regras de comportamento, deveres e direitos que devem ser observados por todos os colaboradores e eventuais prestadores de serviços;
- II. Reforçar a missão, visão e valores do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, bem como alinhar o perfil dos colaboradores às vagas disponíveis.

Art. 2º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC utiliza as seguintes modalidades de contratação:

- I. Pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II. Por Cooperativas de Trabalho;
- III. Por Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, conforme entendimento do STF - ATA Nº 93/2022. DJE nº 106, divulgado em 31/05/2022, bem como, para contratação dos cargos de Direção das Unidades administradas pelo IGC; e
- IV. Por Recibo de Pagamento Autônomo, para contratações ocasionais, quando os prestadores de serviço não possuírem CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Este Regulamento se aplica a todas as contratações de pessoas realizadas pelo INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, incluindo contratação via CLT, e contratação de serviços de pessoas jurídicas e/ou Cooperativas de Trabalho e contratação por Recibo de Pagamento Autônomo, conforme procedimentos internos.

Art. 4º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, eficiência e probidade.

Art. 5º O recrutamento será feito de forma interna e/ou externa, mediante Edital divulgado em veículos de comunicação, impressos e/ou digitais que possam atingir o público-alvo, garantindo-se igualdade de condições de participação.

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 2 de 11

Art. 6º As exigências previstas no recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de cargos especiais entendidos como tais aqueles que requeiram notória especialização ou de confiança.

Art. 7º A criação de novo cargo deverá ser feita com base em avaliação e necessidade do gestor solicitante, formalmente aprovada pela Presidência do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC.

Art. 8º A área de Gestão de Pessoas deverá encaminhar para apreciação da Presidência solicitação para abertura de processo de recrutamento e seleção de pessoas.

Art. 9º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, cumprirá as cotas estabelecidas conforme Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, para a contratação de reabilitados ou pessoas com deficiência (PCD), desde que sejam aprovados nos critérios de seleção do Edital.

Art. 10º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, cumprirá as cotas estabelecidas conforme Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 até que outra Lei posterior venha a modificá-la, para a contratação de afrodescendentes, desde que sejam aprovados nos critérios de seleção do Edital.

Art. 11º A contratação de estagiários será realizada de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 12º A contratação de jovem aprendiz será realizada de acordo com a Lei 11.180/2005 e DL 5.598/2005.

Art. 13º É permitida a participação no processo seletivo de ex-colaborador, desde que não tenha sido desligado por justa causa.

Art. 14º Aos servidores públicos de cargo efetivo que forem cedidos ao INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, obedecerão às regras disciplinadas no Contrato de Gestão e na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 15º As situações não previstas neste Regulamento serão submetidas pela Área de Gestão de Pessoas para deliberação do Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC ou em procedimentos internos.

Art. 16º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC adota a Política de Combate ao Assédio no Ambiente de Trabalho visando estabelecer diretrizes claras e eficazes para prevenir e combater o assédio no ambiente de trabalho, garantindo um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo para todos os funcionários. O assédio é uma forma de violência psicológica que pode causar danos significativos à saúde e ao bem-estar dos funcionários, comprometendo a produtividade e a motivação.

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE TRABALHO

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 3 de 11

Art. 17º O contrato de trabalho é um acordo que trata das relações de emprego entre o empregador e o empregado para aqueles contratados em regime celetista, desta forma, firma-se o vínculo empregatício, que determina os serviços que serão prestados ao INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC.

Art. 18º O Contrato poderá ser por prazo indeterminado ou determinado.

Art. 19º As cláusulas do contrato seguem a Constituição, a CLT e as condições definida(s) em acordo(s) coletivo(s) de trabalho, firmado(s) entre o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC e seus colaboradores.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CLT

Art. 20º A aplicação deste capítulo específico aplica-se somente a todos os colaboradores contratados através de vínculo empregatício com o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e para contratos de estágio, existindo dois tipos de configuração de contrato:

- I. **Contrato por prazo indeterminado:** O contrato por prazo indeterminado é um acordo formal entre a empresa e o funcionário, que define a relação de emprego sem estipular um prazo final para o contrato, regido pelo artigo 443 da CLT.
- II. **Contrato por Prazo determinado:** O contrato por prazo determinado obedece aos seguintes critérios:
 - a) Em serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
 - b) Contratação de profissionais de nível técnico superior (tecnólogo) ou de nível médio com qualificação especial;
 - c) Para execução de trabalhos técnicos específicos por prazo determinado e possuir o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo, dentro deste período, ser prorrogado uma única vez.
- III. **Contrato de Estágio:** é válido por um período determinado, que não pode exceder dois anos, exceto para pessoas com deficiência, que podem ter um prazo indeterminado, conforme à Lei do Estágio 11.788/2008 e o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC.
- IV. **Contrato de Experiência:** é uma modalidade de contratação por prazo determinado, com duração máxima de 90 dias, que tem como objetivo avaliar se o funcionário recém-contratado possui as habilidades e aptidões necessárias para exercer a função para a qual foi admitido, este contrato é regido pelo artigo 443 da CLT.

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 4 de 11

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO VIA CLT ATRAVÉS DE EDITAL

Art. 21º O comunicado do recrutamento será realizado por meio de publicação no sítio eletrônico do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC (www.igcbrasil.org.br), contendo todas as informações necessárias para realização da seleção e contratação.

Art. 22º Nos casos do processo de recrutamento e seleção ser realizado por terceiro, todos os atos serão publicados simultaneamente no sítio eletrônico do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC e da empresa terceira contratada.

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. 23º Poderá ocorrer a contratação de profissionais para atuarem nas Unidades Administradas pelo INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, conforme previsto na Lei nº 12.690/2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 24º Poderá ocorrer contratação de profissionais como pessoa jurídica, cabendo a área de Gestão de Pessoas exigir no mínimo as seguintes documentações dos prestadores de serviços no processo de habilitação para contratação:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- II. Consulta de Quadro de Sócios e Administradores;
- III. Documentos Pessoais dos Sócios (RG, CPF, CNH, CTPS) e Comprovante de Endereço;
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (INSCRIÇÃO MUNICIPAL);
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND FEDERAL);
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei (CND MUNICIPAL SEDE EMPRESA);
- VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei (CND FGTS);
- IX. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- X. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- XI. Conta Banco pessoa jurídica prestadora do serviço;

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 5 de 11

- XII.** Registro profissional: O prestador de serviços deve apresentar seu registro profissional válido, emitido pelo conselho regional de medicina;
- XIII.** Comprovante de Regularidade: O prestador de serviços deve apresentar um comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e às demais conselhos de classe aos quais esteja vinculado;
- XIV.** Certidão de Falência e Concordata; (Nas situações em que a empresa tenha mais de um ano de abertura)
- XV.** Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente;
- XVI.** Balanço ou Relatório Patrimonial.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO VIA RECIBO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO(RPA)

Art. 25º Poderá ocorrer a contratação via RPA para contratação de serviços pontuais e ocasionais de pessoas físicas, em casos excepcionais e justificados.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Art. 26º A Área de Gestão de Pessoas deve identificar as posições em que é possível a inclusão de jovens aprendizes (com base na Lei 11.180/2005 e DL 5.598/2005), não sendo permitida a contratação de jovens aprendizes menores de 18 anos para trabalhar em horário noturno (após as 19h), e domingos, em horários que interfiram na atividade escolar e em áreas consideradas insalubres ou com manipulação de valores financeiros.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 27º É permitida a contratação de servidores temporários em casos de necessidades temporárias, como a substituição de colaboradores afastados por mais de 15 dias devido a motivos como licença médica, licença maternidade, férias, entre outros, ou para atender a uma demanda excepcional de trabalho.

Parágrafo Primeiro. A contratação de trabalhadores temporários poderá ser feita diretamente pelo IGC e por meio de uma consultoria parceira da Instituição, ou empresa contratada, observando as condições legais aplicáveis a cada situação, conforme previsto na Lei nº 6.019.

Parágrafo Segundo. Fica dispensado o Edital para preenchimento das vagas temporárias ou emergenciais.

Parágrafo Terceiro. Em caso de contratação de profissionais sem autorização prévia, seja PJ ou CLT, a responsabilidade e o prejuízo causado à Instituição, recairá sobre quem realizou a contratação indevida, devendo o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC ser ressarcido do prejuízo causado, ou seja, o Gestor

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 6 de 11

que realizar uma contratação irá ressarcir o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, por descumprir intencionalmente as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 28º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, no exercício de sua competência, poderá decidir pelo desligamento do colaborador, com ou sem justa causa, em consonância com a legislação vigente conforme diretrizes institucionais.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 29º A remuneração se refere à quantia total paga ao colaborador, composta pelo salário base, gratificações e outras vantagens permanentes ou transitórias.

Art. 30º O pagamento é realizado mensalmente, através de depósito bancário na conta do colaborador, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 31º Para os Contratos com os Prestadores de serviços e com as Cooperativas de trabalho, prevalece a data estabelecida contratualmente.

CAPÍTULO XIII – DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 32º A fim de cumprir a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, é obrigatório o registro de frequência de todos os colaboradores contratados na modalidade CLT.

CAPÍTULO XIV – DOS DIREITOS DOS COLABORADORES CLT

Art. 33º Os direitos dos colaboradores serão assegurados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como com as Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos referentes à categoria correspondente.

CAPÍTULO XV – REMANEJAMENTO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Art. 34º Pode ocorrer o remanejamento por necessidade do serviço, quando houver necessidade de transferência de um colaborador de uma Unidade para outra, devendo ocorrer de acordo com o contrato de trabalho e as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 7 de 11

Art. 35º O servidor efetivo do município que o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC possua contrato de gestão este deve ser cedido pelo município, e todas as regras de remanejamento devem constar no termo de cessão, não cabendo ao IGC o remanejamento para outra unidade de saúde que não seja do próprio município.

CAPÍTULO XVI – PROMOÇÕES

Art. 36º As promoções correspondem à movimentação de ascensão do colaborador, vertical ou horizontalmente de acordo com a Política de Cargos, Carreiras e Salário da Instituição ou conforme Contrato de Gestão da Unidade de Saúde gerida pelo INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC.

CAPÍTULO XVII - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 37º A trilha de carreira dos colaboradores do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC estará especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Instituição.

CAPÍTULO XVIII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 38º O Serviço de Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC tem como meta principal promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no seu local de trabalho.

Art. 39º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC adota as Normas Regulamentadoras (NR's) que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO XIX – DEVERES E IMPEDIMENTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 40º São deveres no ambiente de trabalho:

- I. Cumprir fielmente o contrato de trabalho, sendo zeloso, atento e competente no desempenho de suas funções;
- II. Executar suas atribuições com diligência e lealdade à organização;
- III. É obrigatório utilizar uniforme e crachá funcional, sendo este último intransferível;
- IV. Obedecer às ordens e instruções dos superiores hierárquicos, desde que estas não contrariem a moral, a ética e a legislação vigente;
- V. Comunicar antecipadamente a impossibilidade de comparecer ao trabalho;
- VI. Agir com prudência, discernimento e bom senso;

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

 INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 8 de 11

- VII. Zelar pela conservação das instalações e equipamentos da Instituição, assim como pela ordem e limpeza no ambiente de trabalho;
- VIII. Manter-se informado das normas, comunicados internos e outras instruções normativas;
- IX. Ter conduta compatível com o perfil do cargo na vida profissional e privada;
- X. Atender aos clientes internos e externos de forma prestativa, fornecendo as informações solicitadas, exceto aquelas protegidas por sigilo;
- XI. Indenizar a Instituição por eventuais prejuízos causados, sem autorização prévia, desde que comprovada a responsabilidade;
- XII. Cumprir com as obrigações junto ao SESMT na realização dos exames periódicos e nas normas de segurança do trabalho;
- XIII. Guardar o sigilo de informações restritas à Instituição;
- XIV. Manter atualizadas as informações pessoais solicitadas pelo Setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- XV. Devolver os EPIS pertencentes à Instituição quando solicitado, seja para substituição ou no desligamento;
- XVI. Registrar sua frequência conforme determinação legal, exceto para cargos de confiança;
- XVII. A responsabilidade administrativa não exime o colaborador da responsabilidade civil ou criminal cabível.
- XVIII. As indenizações e reposições por prejuízo causado serão descontadas dos salários, conforme a CLT e ou contrato de trabalho.

Art. 41º São Impedimentos no ambiente de trabalho:

- I. Descumprir intencionalmente o Código de Ética da Instituição;
- II. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do gestor imediato ou permanecer nas dependências da Instituição sem autorização prévia;
- III. Não comparecer ao serviço sem justificativa;
- IV. Falsificar o registro de frequência de outro colaborador ou contribuir para fraudes no seu registro ou apuração;
- V. Não é permitido que os colaboradores que optarem pelo vale-transporte usem o estacionamento interno da Instituição;
- VI. Retirar qualquer documento, informação ou objeto da organização sem a prévia anuência da autoridade competente;
- VII. Delegar a atribuição de sua responsabilidade ou de seu subordinado a pessoa estranha à Instituição, exceto nos casos previstos em lei;
- VIII. Abusar de sua autoridade ou função;
- IX. Desviar recursos materiais da Instituição para atividades particulares;
- X. Praticar atos em benefício próprio estranhos a atividade da Instituição;

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 9 de 11

- XI. Vestir-se inadequadamente para o ambiente de trabalho;
- XII. Trabalhar em horário diferente do escalado no INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC;
- XIII. Aproveitar-se de sua condição funcional para obter benefícios pessoais;
- XIV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer tipo em função de suas atribuições;
- XV. O não cumprimento dessas regras sujeita o colaborador a medidas disciplinares previstas no Regulamento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO XX – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42º A não observância deste Regulamento e das normas internas, assim como atos considerados indisciplinares de acordo com a CLT, estão sujeitos a sanções disciplinares. O artigo 482 da CLT lista atos indisciplinares de maior gravidade, que podem levar à rescisão contratual por justa causa.

CAPÍTULO XXI – DA PROTEÇÃO ADEQUADA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Art. 43º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais e confidenciais por empresas e instituições, estabelece que os candidatos que participarem do processo de contratação do IGC devem:

- I. Respeitar a confidencialidade das informações a que tiverem acesso durante o processo seletivo;
- II. Não compartilhar informações confidenciais com terceiros, exceto com autorização expressa do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC;
- III. Utilizar as informações confidenciais apenas para fins relacionados à seleção para a vaga pretendida;
- IV. Devolver ou destruir as informações confidenciais que tenham sido recebidas durante o processo seletivo, caso não sejam contratados.

Art. 44º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC tem as seguintes responsabilidades:

- I. Garantir que as informações confidenciais de candidatos e colaboradores sejam protegidas adequadamente durante todo o processo de seleção;
- II. Definir as pessoas autorizadas a terem acesso às informações confidenciais dos candidatos e colaboradores;
- III. Estabelecer políticas e procedimentos claros para a proteção de informações confidenciais dos candidatos e colaboradores;
- IV. Promover treinamentos e capacitações para os colaboradores, visando conscientizá-los sobre a importância da proteção de informações confidenciais da empresa;

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---

	Regulamento	Código: REG.02.002
		Versão: 2.0
	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	Aprovação: 26/11/2024
		Próxima revisão: 26/11/2028
		Página 10 de 11

- I. Monitorar e revisar regularmente as políticas e procedimentos relacionados à proteção de informações confidenciais.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º As diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Contratação de Pessoal têm como base a missão, visão, propósitos e valores do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC e têm como objetivo orientar e esclarecer as práticas que devem ser seguidas por todos os colaboradores.

Art. 46º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, devidamente justificados.

Art. 47º O cumprimento das normas, políticas e práticas é responsabilidade de todos os colaboradores da Instituição, sendo essencial para garantir um ambiente saudável e a continuidade de nossas atividades.

Art. 48º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49º Este Regulamento deverá ser publicado pelos entes públicos que mantiverem contrato de gestão com o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, em até 90 dias depois da assinatura do contrato.

Art. 50º Este Regulamento terá vigência imediata após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho de Administração e sua publicação no site do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA.

Elaboração: Manoel Freitas 22/11/2024	Revisão: Andrea Queiroz 22/11/2024	Verificação: Lucas Sousa 26/11/2024	Aprovação: Herbert Lobo 26/11/2024
--	---	--	---